



ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 11.000/86

Interessado: Câmara Municipal de Novo Oriente

Relator: Sr. Conselheiro Luiz Sérgio de Medeiros Vieira

EMENTA: Emissão de Parecer Prévio opinando pela rejeição da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, exercida no exercício de 1986.

Versem os processos em causa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, referente ao exercício financeiro de 1986, encaminhada a este Conselho de Contas pelo Legislativo Municipal, para exame.

A Inspeção Técnica Especial de Contas, Informação de Fls. 232/237 - autos, além de apontar as violações constatadas nas prestações de contas, sem justificativa do Sr. Gestor responsável, no processo de Lei facultativa.

A Procuradoria, junto ao CCM, através do Parecer Verbal opinou pela desaprovação das contas em exame.

O Sr. Conselheiro Relator votou no sentido de que seja emitido parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, determinando que a Procuradoria Especial junto ao CCM, represente judicialmente contra o ex-Prefeito, exigindo a devolução ao Município Municipal, com juros e correção monetária, dos valores referentes aos itens 4.1, 4.2, 4.3, do Fls. 04 e 04 e itens 3.0 e 4.0, de Fls. 232 e 237, do presente processo, cujo total será calculado pelo Departamento Auxiliar de Controle Externo -



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Fl. 06

SA. O Sr. Cícero Martins de Sousa teria recebido pela mão de obra da construção das duas Unidades Escolares Cz\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZADOS). Entretanto, o empreiteiro declara que contratou a mão de obra para construção das Unidades Escolares pelo valor de Cz\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzados), sendo Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) para a Unidade Escolar de Lagoa do Maia e Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) para a Unidade de Sussuarana, e que, recebeu somente Cz\$ 61.000,00 (sessenta e um mil cruzados) restando ainda a seu favor Cz\$ 14.000,00 (quatroze mil cruzados), Termo de Declaração em anexo.

\*\* CREDOR - SR. EDMILSON FERREIRA DE SOUSA

No tocante aos serviços prestados pelo Credor acima, encaminhamos o Termo de Declaração à consideração superior para as providências cabíveis.

Divisão de Engenharia do DACEX do Conselho de Contas dos Municípios, em Fortaleza, 13 de outubro de 1987.

FRANCISCO JOSAIR DE OLIVEIRA

Engº Civil - CREA 4528/D

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- fl. 05
- 4.3 - DOC. 1051/12/86 - 1ª ETAPA DE CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR COM 1 SALA DE AULA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS EM SUSSUARANA.  
VALOR PAGO - CZ\$ 60.000,00
- 4.4 - DOC. 1056/12/86 - SERVIÇO DE NIVELAMENTO DE RUAS COM ENTUPIMENTO DE BURACHOS COM TERRA EM TODOS OS SUBURBIOS DESTA CIDADE.  
VALOR PAGO: CZ\$ 100.000,00
- 4.5 - DOC. 1066/12/86 - SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO TOTAL DA ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO À CABEÇA DA ONÇA; CABEÇA DA ONÇA À SÍTIO NOVO E MOLHADA GRANDE À VARZEA DOS ANGICOS, NESTE MUNICÍPIO.  
VALOR PAGO - CZ\$ 250.000,00.
- 4.6 - DOC. 1067/12/86 - SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO TOTAL DAS ESTRADAS MUNICIPAIS A SEGUIR: sede do município à BOM SUCESSO; SEDE DO MUNICÍPIO À MONTE ALEGRE E EMAUS A SÃO VICENTE.  
VALOR PAGO - CZ\$ 193.000,00.

Com base na vistoria e respaldado no termo de declaração prestado pelo Sr. Cícero Martins de Sousa (anexo aos autos), cumpre-nos esclarecer o seguinte:

ÍTEM 4.1 - PRÉDIO DA TELECEARÁ (POSTO DE SERVIÇO).

Salientamos que os referidos serviços documentados foram prestados.

ÍTEM 4.2 e 4.3 - Construção do prédio escolar de Lagoa do Maia e Sussuarana.

- UNIDADE ESCOLAR DE LAGOA DO MAIA  
ESTÁGIO CONSTRUTIVO: alvenaria de elevação  
Coberta  
Piso morto em tijolos comum  
Esquadrias nas salas de aula e Diretoria  
Forramento nos banheiros  
Fossa e sumidouro : sem ligação
- Unidade ESCOLAR DE SUSSUARANA  
ESTÁGIO CONSTRUTIVO: Alvenaria de elevação  
Coberta  
Piso Morto

Chamamos a atenção que, segundo os documentos de despe



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Fl. 04

ITEM	HISTÓRICO	DOC/MÊS/ANO	DESPESA EFETUADA
3.26	Serviços de conserto de 5000 m <sup>2</sup> de calçamento do setor urbano.	316/03/86	Cz\$ 30.000,00
3.27	Serviço de consertos de esgoto na cidade.	317/03/86	Cz\$ 12.000,00
3.28	Serviços de restauração e conserto de estradas do município	320/03/86	Cz\$ 20.000,00
	TOTAL		CZ\$ 62.000,00

Salientamos que as obras e serviços contabilmente contratados pela Prefeitura através das FIRMAS evidenciadas, não foram constatadas.

Como agravante ainda as referidas empresas não foram localizadas pela Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, embora aquele órgão tenha envidado maiores esforços no sentido de localizá-las, conforme consta do ofício 05/87 do Diretor do Departamento de Tributos Diversos (anexo aos autos).

4.C - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS PRESTADOS - PESSOA FÍSICA

\* CREADOR - Cícero Martins de Sousa

\* Em análise a documentação do exercício de 1986, identificamos na mesma, diversos documentos em nome do Sr. Cícero Martins de Sousa, dando conta que o mesmo prestou diversos serviços a Prefeitura Municipal de Novo Oriente:

X 4.1 - DOC. 058/01/86 - Construção de 01 sala de aula, pintura a cal e tinta nas demais dependências do posto de serviço do TELECEARÁ.

VALOR: CZ\$ 3.500.000,00 (pago).

X 4.2 - DOC. 918/11/86 - Serviços de construção de 01 prédio Escolar com duas salas de aula e demais dependências na localidade de Lagoa do Maia.

VALOR PAGO - CZ\$ 200.000,00.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
NOME DA FIRMA - CONSBRAS - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO, PROJETOS E REP. LTDA. 11. 03

ITEM	HISTÓRICO	DOC/MÊS/ANO	DESPESA EFETUADA
3.17	Aluguel de uma motoniveladora e 02 caçambas p/serviços de recuperação de estradas.	430/04/86	Cz\$ 10.027,00
3.18	Aluguel de 01 motoniveladora (50hs) p/recuperação de estradas municipais.	431/04/86	Cz\$ 15.000,00
3.19	Aluguel de 01 trator D-6 (40hs) para recuperação de estradas municipais.	432/04/86	Cz\$ 12.000,00
3.20	Conserto e pintura de carteiras escolares.	491/05/86	Cz\$ 18.000,00
3.21	Serviços de confecção e montagem de 100 carteiras escolares bem como pintura e envernizamento de mesas para professores.	565/06/86	Cz\$ 21.020,00
TOTAL			CZ\$ 76.047,00

NOME DA FIRMA: P. W. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ITEM	HISTÓRICO	DOC/MÊS/ANO	DESPESA EFETUADA
3.22	Aluguel de 1 traçor D-8 e de duas caçambas cap. 6m.	781/10/86	CZ\$ 60.000,00
3.23	Aluguel de 1 retroescavadeira, de um trator D-6 e de 02 caçambas. 66666	785/10/86	Cz\$ 50.000,00
TOTAL			CZ\$ 110.000,00

NOME DA FIRMA: DIHETA + CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ITEM	HISTÓRICO	DOC/MÊS/ANO	DESPESA EFETUADA
3.24	Serviços de 214,29hs de trator	319/03/86	CZ\$ 30.000,00
3.25	Serviços de 71,43hs de trator	321/03/86	CZ\$ 10.000,00
TOTAL			CZ\$ 40.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

10933  
14  
Fl. 02

ITEM	HISTÓRICO	DOC/MÊS/ANO	DESP. EFETUADA
3.5	Aluguel de um compressor DR-250 com 04 martelos pneumáticos p/ desmonte de rocha e 02 caçambas cap. 6m <sup>3</sup> .	425/04/86	Cz\$ 50.400,00
3.6	Aluguel de um trator D-4 (25hs) e duas caçambas e uma pá carregadeira.	529/05/86	Cz\$ 28.300,00
3.7	200hs de trator de rodas para serviços de limpeza em acostamento das estradas municipais.	583/06/86	Cz\$ 34.000,00
3.8	Aluguel de 2 traçadores D-4 e 04 caçambas cap. 6m <sup>3</sup> .	782/10/86	Cz\$ 80.000,00
3.9	Aluguel de 6 caminhões basculantes.	873/10/86	Cz\$ 40.000,00
	TOTAL		Cz\$ 351.100,00

NOME DA FIRMA: PLANAGRO - PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E COM. AGRÍCOLA LTDA.

ITEM	HISTÓRICO	DOC/MÊS/ANO	DESPESA EFETUADA
3.10	Agrotóxicos (500 litros de agri vin, 60 litros de agriam, 50 litros de Lepitex e 40 litros de Folisuper.	395/04/86	Cz\$ 12.230,00
3.11	Agrotóxicos (500 litros de agri vin, 60 litros de Agriam, 24 litros de Lepitex e 24 litros de folizan.	396/04/86	Cz\$ 12.326,00
3.12	25 caixas de enxada c/cabo de 2 1/2, 80 pás, 105 picaretas e 05 tesouras p/grama.	397/04/86	Cz\$ 18.700,00
3.13	Aluguel de uma motoniveladora e 02 caçambas cap. 6m <sup>3</sup> .	406/04/86	Cz\$ 47.900,00
3.14	Aluguel de um trator D-4 e 04 caçambas cap. 6m <sup>3</sup> .	424/04/86	Cz\$ 64.300,00
3.15	Aluguel de 2 tratores D-6 e 05 caçambas.	777/10/86	Cz\$ 120.000,00
3.16	Aluguel de 1 trator D-4 e 03 caçambas.	863/10/86	Cz\$ 50.000,00
	TOTAL		Cz\$ 325.456,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO Nº 1557/87

INFORMAÇÃO Nº 051/87.6

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

DIVISÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

1.0 - OBJETIVO DO LAUDO

Trata o presente laudo, da vistoria e avaliação de obras construídas pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente, durante o exercício de 1986.

2.0 - SÍNTESE DISCRIMINATIVA DAS OBRAS

Com base na documentação constante do exercício acima citado e, respaldado na vistoria realizada no mês de agosto/87, cumpre-nos informar os fatos abaixo:

3.0 - PSEUDAS DESPESAS COM OBRAS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE FIRMAS INEXISTENTES.

NOME DA FIRMA: CONSTRUBASE - CONST. E OBRAS DE ENGR. BÁSICA LTDA

ITEM	HISTÓRICO	DOC/MÊS/ANO	DESP. EFETUADA
3.1	Aluguel de um trator D-6 utilizado no corte de barreiras em Estradas Vicinais	068/JAN/86	Cz\$ 15.000,00
3.2	Serviços de confecção e Montagem de 16 Birôs incluindo material e mão-de-obra e serviços de confecção de 40 cadeiras.	265/MAR/86	CZ\$ 16.000,00
3.3	75hs de uma motoniveladora CAT-12 na recuperação de estradas municipais e aluguel de um combôio de lubrificação.	236/MAR/86	CZ\$ 23.000,00
3.4	Aluguel de retroescavadeira MICHIGAN e 03 caçambas cap. 6m.	405/04/86	CZ\$ 64.400,00



cbv

ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

PROCESSO Nº 1.557/87  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

Vistos etc.,

O presente processo diz respeito a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, exercício financeiro de 1986, administração sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Ilauro Batista Carneiro, encaminhado a esta Corte de Contas para a devida apreciação e emissão de parecer prévio.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o ex-Prefeito não apresentou qualquer justificativa para as graves irregularidades existentes, dentre as quais despontam as relativas à aquisição de materiais de firmas fictícias e a não realização de obras contabilmente registradas como pagas a empresas com sedes e inscrições não identificadas.

Configura-se, assim, um quadro de completo descalabro que se reflete num registro contábil adulterado.

Diante do exposto, VOTO, pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das presentes contas. Que a Procuradoria Especial junto a este CCM, represente judicialmente contra o ex-Prefeito, exigindo a devolução ao Erário Municipal, com juros e correção monetária, dos valores em alcance a que se referem os itens 4.1, 4.2, 4.3, às fls. 94 a 104 e itens 3.0 e 4.0, às fls. 232 a 237, do presente processo. O total destes valores será calculado pelo DACEX.

SG 4 01 01





ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Para os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 3.0, deve-se considerar os valores totais registrados. Para o último item 4.0, a importância será a diferença entre o contabilizado de Cz\$.... 260.000,00 e o efetivamente recebido pelo empreiteiro de Cz\$. 61.000,00.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 1986

LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
CONS. RELATOR.



ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.039/88

Processos nºs: 1557-2257-4010/87

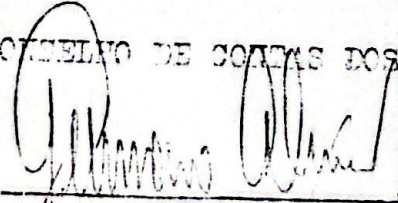
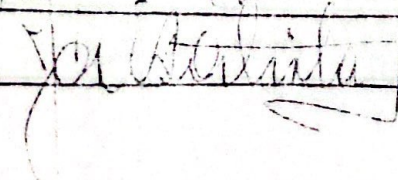
Interessado: Câmara Municipal de Novo Oriente

Relator: Sr. Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira

DACEX, sendo que para os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 3.0, deve-se considerar os valores totais registrados. Para o último item 4.0, a importância será a diferença entre o contabilizado, no valor de Cr\$ 260.000,00, e efetivamente recebido pelo empreiteiro, no valor de Cr\$ 61.000,00.

DELIBERA, o Conselho de Contas dos Municípios, por unanimidade e de acordo com o voto do Sr. Conselheiro Relator, Emitir Parecer Prévio opinando pela rejeição da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, exercício de 1986, devendo o Sr. Ilauro Batista Carneiro, ex-Prefeito do supracitado município, ser responsabilizado pelos valores levantados, cabendo à Procuradoria, junto ao CCM, representar judicialmente contra o ex-prefeito, objetivando a devolução aos cofres da municipalidade, dos valores constantes nos itens 4.1, 4.2, 4.3, às fls. 94/ a 104 - autos, e itens 3.0 e 4.0, às fls. 232 a 237 - autos, cujo total será calculado pelo Departamento Auxiliar de Controle Externo - DACEX, sendo que para os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 3.0, devem ser considerados os valores totais registrados. Para o item 4.0, a importância será a diferença entre o contabilizado, no valor de Cr\$ 260.000,00, e o efetivamente recebido pelo empreiteiro, no valor de Cr\$ 61.000,00, tudo devidamente corrigido.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Fortaleza, 20 de outubro de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

PRESIDENTE  
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

DELIBERAÇÃO Nº 11.030/88

Processos Nºs: 1557-2257-4010/87

Interessado: Câmara Municipal de Novo Oriente

Relator: Sr. Conselheiro Luiz Sérgio Galinha Vieira

*Antônio Guffarim Neto*  
*Luiz Sérgio Galinha Vieira*



ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO Nº 1142/88

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CEARÁ

RELATOR - CONSTITUÍDO JOSÉ MARCELO FREITAS

Welter eto.,

O processo acima epigrafado versa sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, exercício financeiro de 1987, e o Conselho de Contas de Ceará pronunciou-se em parecer prévio.

Manifestas irregularidades foram constatadas pelos técnicos da 8ª Inspeção de Controle Externo deste Conselho, mormente quanto aos seguintes aspectos:

- a) Ausência de Licitação;
- b) Empenho "a Posteriori";
- c) Ausência de Data nas propostas licitatórias;
- d) Emissão de Despesa;
- e) Diferença na comparação de valores contabilizados e avaliados.

As obras "Reparação do Centro de Abastecimento" (Fls. 113/114) - R\$.....  
Cz\$ 165.954,70.

A douda Procuradoria manifestou-se por se pronunciar em Flu  
nário.

Diante do exposto,

VOTO, pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, exercício financeiro de 1987.



ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Verifica-se que o Prefeito recebeu sob o nº 113/114, a  
quantia de R\$ 100.000,00 a título de verba, que não foi verifi-  
ficada na comparação do valor contabilizado e avaliado da obra de restaura-  
ção do Centro de Abastecimento (Fls. 113/114).

Vencido a fase recursal e mantida a decisão negativa, caso não  
haja sido feita a reposição da quantia reclamada nas condições estabelecidas,  
encaminhe-se o presente processo à Procuradoria para adoção das medidas de  
sua alçada junto a Procuradoria Geral da Justiça.

Expediente necessário.

SALA DA SEÇÃO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO  
DO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 1988.

*José Marcelo Freitas*  
JOSÉ MARCELO FREITAS  
COND. RELATOR



ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

LIBERAÇÃO Nº 11.184/88

Processos nºs: 1143/88-3380/88

Interessado: Câmara Municipal de Novo Oriente

Relator: Sr. Conselheiro José Marcelo Feitosa

EMENTA: Emite parecer prévio opinando pela rejeição da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, exercício de 1987.

Cuidam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, referente ao exercício financeiro de 1987, enviada a este Conselho de Contas, pelo Legislativo Municipal, para análise.

A Inspeção Técnica competente em minuciosa Informação às fls. 195/204 - autos, aponta irregularidades no âmbito das contas, que restaram não plenamente sanadas após as razões oferecidas pelo Sr. Prefeito, em fase diligencial.

A Procuradoria, junto ao CCM, através de Parecer Verbal opinou pela desaprovação das contas em exame.

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator votou pela desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, exercício de 1987, determinando ao Sr. Prefeito que efetue o recolhimento aos cofres públicos municipais, da quantia de Cz\$ 165.954,70, com os acréscimos legais, recomendando que vencida a fase recursal e mantida a decisão negativa, caso não seja feita a devolução na forma fixada, retorne o presente processo à Procuradoria para adoção de providências junto à Procuradoria Geral da Justiça.

DELIBERA, o Conselho de Contas dos Municípios, por unanimidade e de acordo com o voto do Sr. Conselheiro Relator, Emitir Parecer Prévio opinando pela rejeição da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, exercício de 1987, devendo o Sr. Prefeito Otávio Rodrigues Cavalcante, no prazo de 10(dez) dias, após



ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

LIBERAÇÃO Nº 11.184/88

processos nºs: 1143/88-3380/88

Interessado: Câmara Municipal de Novo Oriente

Relator: Sr. Conselheiro José Marcelo Feitosa

a fase recursal, recolher aos cofres da municipalidade, através da rede Bancária, a quantia de Cz\$ 165.954,70, com os acréscimos legais. A Câmara Municipal deverá observar, se necessário, o disposto na alínea "c", § 5º, do art. 111, da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Fortaleza, 15 de dezembro de 1988.

*Manoel Alves*

PRESIDENTE

*Manoel Feitosa*

RELATOR

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*